



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 23, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 61, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o Regulamento de admissão de discentes por meio de reingresso, Transferência Interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do art. 10 e no caput do mesmo artigo da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando o inciso VII do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.0031717.2018-41 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar “*ad referendum*” a Resolução nº 61, de março de 2017, que dispõe sobre o Regulamento que disciplina a admissão de discentes por meio de reingresso, Transferência Interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 1º O IFPB poderá adotar a admissão de discentes por meio das seguintes modalidades, através de Processo Seletivo Especial (PSE) para os Cursos Presenciais e Educação a Distância (EaD) incluindo Universidade Aberta do Brasil (UAB) ofertado pelo IFPB, desde que haja disponibilidade de vagas:

I - Reingresso: destinada a discentes de cursos superiores de graduação que perderam o vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e desejam retomar sua matrícula no curso;

II - Transferência Interna: destinada a discentes vinculados aos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – IFPB que desejam mudar de curso ou para o mesmo curso ofertado em outro turno;

III - Transferência Interinstitucional: destinada a discentes oriundos de cursos superiores de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que queiram dar prosseguimento aos seus estudos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB;

IV - Ingresso de Graduados: destinada a portadores de diplomas de cursos superiores de graduação, devidamente reconhecidos, que têm interesse em realizar um curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

Art. 2º A Transferência *ex officio* é regulamentada por legislação federal específica, não dependente da existência de vagas, podendo ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Especial – PSE, regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 4º O Processo Seletivo Especial será realizado em fase única constituída pela análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), para todas as modalidades oferecidas, sendo essa seleção de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

Sessão I
Do Reingresso

Art 6º Reingresso é a possibilidade de ex-discente que perdeu o vínculo com o IFPB, por abandono ou jubramento, de reingressar na instituição, a fim de integralizar seu curso.

§ 1º O reingresso poderá ser autorizado apenas uma única vez e para o curso de origem.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de ex-discente que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.
- b) Não estar cursando nenhum outro curso do IFPB;
- c) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução.

Art. 7º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

Parágrafo único. Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular da matriz vigente.

Art. 8º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo, em período não superior a 5 (cinco) anos e que deviam apenas apresentar o Trabalho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico.

§ 1º Neste caso, o candidato deve protocolar, além da documentação exigida para o reingresso, uma Declaração de Aceite de Orientação do professor orientador.

§ 2º Requerido o reingresso nos termos do *caput* do artigo Art. 8º, a Coordenação de Curso matriculará o discente na disciplina específica.

Sessão II
Da Transferência Interna

Art. 9º A Transferência Interna de Curso oportuniza ao discente regularmente matriculado num curso superior de graduação do IFPB a mudança interna de curso, desde que tenha acumulado no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 (trezentas) horas em disciplinas, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido e de acordo com outros requisitos previstos em edital.

§ 1º A Transferência Interna de curso poderá ocorrer no campus de origem do discente ou entre os campi do IFPB;

§ 2º A Transferência Interna só será concedida uma única vez ao discente.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência Interna de discente do IFPB que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- c) Estar vinculado em curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;
- e) Ter ingressado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba–



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IFPB, por meio do Processo Seletivo Unificado até 2009 ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

Sessão III

Da Transferência Interinstitucional

Art. 10 O processo de Transferência Interinstitucional destina-se ao discente vinculado em curso superior de graduação de outra IES, devidamente reconhecido e ou autorizado por instituição legalmente competente.

§1º Somente serão apreciados os requerimentos de transferência de discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- c) Estar vinculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;
- e) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Seção IV

Do Ingresso de Graduados

Art. 11 O processo de Ingresso de Graduados possibilita ao portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e emitido por uma IES brasileira, devidamente credenciada, e ou de instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, respeitando-se os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, requerer sua admissão, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido.

§1º Só será permitido o ingresso por meio desta modalidade uma única vez no IFPB.

§2º Somente serão apreciados os requerimentos de ingressos de graduados que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser portador de diploma devidamente registrado, na forma da Lei, emitido por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada. O curso deve ser reconhecido pelo MEC ou pelo órgão validador do estado de origem. Quando emitido por instituição estrangeira, este deve ter sido revalidado na forma da Lei;

b) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;

c) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 12 Na definição do número máximo de vagas de cada curso para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I – Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) – obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular do curso (em períodos);

II – Quantitativo Ocupantes do Curso (**OC**) – determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de período/matricula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III – Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso (**VO**) – determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) e o Quantitativo de Ocupantes do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Curso (OC), ou seja, $VO = TV - OC$.

§1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§2º Quando se tratar de um curso autorizado e reconhecido que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§4º Cursos em processo de desativação ou extinção não oferecerão vagas para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução.

Art. 13 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino informará a PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas (VO), e que servirá de parâmetro de referência sobre a oferta de vagas para o processo seletivo especial.

Parágrafo único - O Quantitativo de Vagas Ociosas (VO) será limitado ao número de vagas ofertadas por período definido no PPC do curso.

Art. 14 O Colegiado do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, a sua não participação no PSE de determinado edital, bem como o número de vagas que o Curso poderá oferecer, considerando as especificidades do curso, as condições materiais, de infraestrutura e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% em relação ao Quantitativo de Vagas Ociosas (VO), ou seja, $0,20 \times VO$.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo curso para o processo seletivo especial (PSE), em cada uma das modalidades, observado o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 15 Quando verificada a existência de vagas ociosas em cursos superiores de graduação, as vagas deverão ser destinadas às formas de ingresso reguladas por esta Resolução, e distribuídas de acordo com a seguinte ordem e proporcionalidade:

- I – Para Ingresso de Graduados – 30% das vagas;
- II – Para Transferência Interinstitucional – 30% das vagas;
- III – Para Reingresso – 20% das vagas;
- IV – Para Transferência Interna de Curso – 20% das vagas.

§1º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, ao se fazer o cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**), os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

§2º Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de arredondamento.

§3º As vagas não aproveitadas em uma modalidade, por falta de candidatos inscritos ou legalmente habilitados, deverão ser remanejadas e destinadas à modalidade observando a seguinte ordem: Ingresso de Graduados, Transferência Interinstitucional, Reingresso e Transferência Interna de Curso.

§4º Caso ainda haja vagas remanescentes, após a distribuição de que trata o §3º e ou em decorrência de desistência ou não comparecimento à matrícula dos candidatos classificados, estas deverão ser destinadas aos candidatos Portadores de Diploma de Curso de Graduação, desde que haja prazo hábil para o chamamento e matrícula dos candidatos pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 16 Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição nas formas de ingresso de que trata a presente Resolução será definido em Calendário Específico.

Art. 17 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPEC, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos com o respectivo número de vagas ociosas, além de outras instruções complementares.

Art. 18 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet.

Art. 19 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

Art. 20 Os candidatos deverão preencher Formulário de Inscrição, disponibilizado no portal do IFPB, anexando no sistema de inscrição as seguintes documentações por modalidade:

I - Reingresso:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE);

II - Transferência Interna:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE);

III - Transferência Interinstitucional:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE);

IV - Ingresso de Graduados:

a) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

b) Histórico escolar, contendo o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) – quando se tratar de diploma revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 21 Os candidatos serão classificados por curso e modalidade de ingresso, em ordem decrescente, de acordo com o resultado da análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), disponível em seu Histórico Escolar

§4º A nota do CRE deve ser considerada numa escala de 0–100. No caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 100 (cem), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

§ 5º Nos casos em que o desempenho do candidato seja mensurado por conceitos ou quando o CRE não vier calculado, o candidato deverá responsabilizar-se por apresentar o CRE já calculado em documento oficial da Instituição de origem.

§6º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) no CRE.

Art. 22 Em caso de empate na disputa pela última vaga serão observados os seguintes critérios de desempate para classificação, tendo prioridade:

- a) O candidato que apresentar a maior idade;
- b) Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior tempo de conclusão de curso, se estiver concorrendo à vaga na modalidade I, ou maior número de horas-aulas acumuladas, se estiver concorrendo à vaga nas modalidades II, III e IV de acordo com artigo 15 desta resolução.
- c) Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que estão concorrendo à última vaga.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 23 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

§ 1º **Pré-Matrícula:** os candidatos classificados serão convocados por meio de edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se, para cada modalidade, as datas e os documentos estabelecidos como segue:

I - Reingresso:

- a) Histórico escolar parcial, atualizado;
- b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c) Declaração da coordenação do curso (**ANEXO I – A**), informando:
 - 1 - ter havido abandono ou jubramento;
 - 2- que o candidato não apresentou um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;
 - 3- não ter decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso;
- d) Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico, informando que o candidato não foi beneficiado anteriormente para ingresso, via PSE, em quaisquer das modalidades e que não está cursando nenhum curso no IFPB (**ANEXO I – B**);
- e) Declaração de Aceite de Orientação, para o caso de débito na entrega de TCC ou Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Art. 7º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014.

II - Transferência Interna:

- a) Histórico escolar parcial;
- b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c) Declaração da coordenação do curso (**ANEXO II – A**), informando que o candidato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- 1- não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;
 - 2- acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- d) Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico (ANEXO II – B), informando que o candidato:**
- 1- está regularmente matriculado em curso de graduação do IFPB;
 - 2- não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;
 - 3- ingressou no IFPB por meio do Processo Seletivo Unificado (PSU) até 2009 ou pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

III - Transferência Interinstitucional:

- a) Histórico escolar parcial;**
- b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;**
- c) Declaração da Instituição de Ensino Superior (ANEXO III – A) atestando o vínculo do aluno com o curso de origem e informando que este aluno:**
 - 1 - acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
 - 2 - não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem.
- d) Declaração do IFPB (ANEXO III – B), atestando que o candidato:**
 - 1 - não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

2 - não foi desligado compulsoriamente de um curso de graduação do IFPB.

IV - Ingresso de Graduados:

- a) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- b) Histórico escolar – quando se tratar de diploma revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;
- c) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.
- d) Declaração do IFPB (**ANEXO III – B**), atestando que o candidato:
 - 1 - não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;
 - 2 - não foi desligado compulsoriamente de um curso de graduação do IFPB.

§2º **Matrícula:** deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico e ou na Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.

§3º A pré-matrícula é obrigatória, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo Especial.

§4º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado a pré-matrícula.

Art. 24 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato está classificado.

Art. 25 Perderá o direito à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital de Pré-Matrícula do PSE.

Art. 26 As vagas remanescentes da pré-matrícula serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 21 desta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB-CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Art. 29 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO I – A (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do
Curso Superior _____, declaro que o(a)
candidato(a) _____

_, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Reingresso no Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;

b) Não decorreu mais de 5 (cinco) anos desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.

_____, _____ de _____ de 201X.

Coordenador(a) do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO I – B (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,

Coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Reingresso no Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não está cursando nenhum curso no IFPB;

b) Não foi beneficiado(a) por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014.

_____, _____ de _____ de 201X.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO II – A (Transferência Interna)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do Curso Superior _____, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de Transferência Interna no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

- a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;

_____, _____ de _____ de 201X.

Coordenador(a) do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

ANEXO II - B (Transferência Interna)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,
Coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a)
_____, inscrito(a) para admissão
de discentes às vagas de **Transferência Interna no Processo Seletivo Especial**, atende aos
requisitos descritos abaixo:

a) Está vinculado a curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia da Paraíba – IFPB;

b) Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das
modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;

c) Ingressou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba –
IFPB por meio do Processo Seletivo Unificado (PSU) até 2009 ou pelo Exame Nacional do
Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

_____, _____ de _____ de 201X.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO III – A (Transferência Interinstitucional)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do
Curso Superior _____, da
Instituição de Ensino _____,
declaro que o(a) candidato(a)
_____, inscrito(a) para admissão de
discentes às vagas de **Transferência Interinstitucional** no **Processo Seletivo Especial**, está
matriculado e atende aos requisitos descritos abaixo:

- a) Acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- b) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso.

_____, _____ de _____ de 201X.

Coordenador(a) do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO III – B

(Transferência Interinstitucional e Ingresso de Graduados)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,
coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a)
_____, inscrito(a) para admissão de
discentes às vagas de no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;

b) Não foi desligado, compulsoriamente, de curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

_____, _____ de _____ de 201X.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____